

Gramado, 30 de Setembro de 2021.

**Ofício Geral nº 033/2021**

**Assunto: Diligência - PLO 077/2021**

**De: FELIPE CATANI/**

**Para: Sr. Prefeito Nestor Tissot**

Senhor Prefeito,

À pedido da Comissão de Legislação e Redação Final, a qual, no uso de suas atribuições legais, na análise do PLO 077/2021, o qual requer autorização legislativa para **“Declara a Festa da Colônia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Gramado, e dá outras providências.”**, que foi protocolado nesta Casa Legislativa em 10/09/2021 e lido na sessão ordinária de 13/09/2021, seguindo para essa Comissão em 29/09/2021, requer os esclarecimentos e a juntada dos documentos conforme segue, nos termos da **INFORMAÇÃO N.º 189/2021/IPHAE** (a qual é encaminhado por e-mail em simultâneo a esse), que sustenta que a solicitação do Registro de Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial deve ser apresentada em formato original, datado e assinado pelo requerente ou seu representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

1. *Requerimento com a identificação do proponente como: (nome, RG, CPF, CNPJ endereço, telefone, e-mail, etc.);*
2. *Justificativa do pedido;*
3. *Denominação e descrição sumária do bem imaterial proposto para registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, período e da forma em que ocorre;*

---

Documento publicado digitalmente por FELIPE CATANI em 30/09/2021 às 11:27:30.

Chave SHA256 para verificação de integridade desta publicação **ad5e1028900f9e75b3f76112a28ee7a19597df16d8b0aa5cd990b2430c9867ae**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://legis.gramado.ecbsistemas.com/autenticidadedoc>, mediante código **033 e Ano: 2021**.

O Documento ainda não recebeu assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil.

4. *Informações históricas básicas sobre o bem imaterial; documentações complementares desejáveis para ampliar o conhecimento do bem, informando sobre a existência de proteção em nível federal ou municipal, se houver;*
5. *Documentação mínima disponível, referente à natureza do bem, como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filmes;*
6. *Referências documentais e bibliográficas disponíveis como: (teses, dissertações, artigos, livros);*
7. *Declaração formal de representante da coletividade ou grupo étnico ou social produtor ou detentor do bem cultural ou de seus membros, expressando o interesse e anuência à instauração do processo de Registro;*

Ainda, conforme apontado pela Procuradoria da Câmara: "...se faz imprescindível a existência, no ordenamento jurídico local, de ato normativo disciplinando a matéria, para que se possa promover o tombamento de bem imaterial como integrante do patrimônio cultural do Município, assim como fez a LM 1.880/2001 em relação aos bens móveis e imóveis, tem-se por inviável juridicamente a pretensão deduzida no projeto de lei examinado, face a ausência de sustentação legal para implementação da medida do objeto pretendido." (Termos da Orientação Jurídica 089/2021).

Diante do exposto, consoante às prerrogativas desta Casa Legislativa e dos seus Vereadores, que representam os interesses da comunidade e tem o dever de primar pelo cumprimento das normas legais e de exercer o controle externo do Poder Executivo, solicitamos prestar as informações requeridas, no sentido de esclarecer as dúvidas suscitadas por esta Comissão, para melhor compreensão sobre a proposição em análise

Colocamo-nos à disposição para o necessário, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

Professor Daniel

Presidente do Legislativo Municipal

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Gramado

Sr. Nestor Tissot

---

Documento publicado digitalmente por FELIPE CATANI em 30/09/2021 às 11:27:30.

Chave SHA256 para verificação de integridade desta publicação **ad5e1028900f9e75b3f76112a28ee7a19597df16d8b0aa5cd990b2430c9867ae**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://legis.gramado.ecbsistemas.com/autenticidadedoc>, mediante código **033 e Ano: 2021**.

O Documento ainda não recebeu assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil.